

**PORTARIA Nº 244/2018**

Dispõe sobre a remoção do Juiz de Direito Rômulo Veras Holanda.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Extraordinária nº 01/2018, de 22 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE** remover, a pedido, o Juiz de Direito Rômulo Veras Holanda, Titular da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca do Crato para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, vago em virtude da promoção do Juiz de Direito Tácio Gurgel Barreto.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**PORTARIA Nº 245/2018**

Dispõe sobre a promoção do Juiz de Direito Felipe Augusto Rola Pergentino Maia.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Extraordinária nº 01/2018, de 22 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE** promover, pelo critério de MERECIMENTO, o Juiz de Direito Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Titular da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, de Entrância Intermediária, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar das Varas de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, de Entrância Final, vago em virtude da remoção da Juíza de Direito Lucimeire Godeiro Costa.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 246/2018**

Dispõe sobre a promoção do Juiz de Direito David Fortuna da Mata.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Extraordinária nº 01/2018, de 22 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito David Fortuna da Mata, Titular da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, de Entrância Final, vago em virtude do acesso ao Tribunal de Justiça do Juiz de Direito Francisco Carneiro Lima.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PROVIMENTO Nº03 /2018** ( Alterado pelo Provimento nº 08/2018/CGJCE, publicado no DJe de 02/05/2018, pág. 31)

Autoriza o recebimento, pelos juízos criminais, dos Termos Circunstanciados de Ocorrência confeccionados por policiais militares e policiais rodoviários federais e condiciona o processamento à comprovação de prévio encaminhamento à autoridade policial civil competente, para conhecimento, registro e homologação.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em virtude de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO – é relato de fatos delituosos de menor potencial ofensivo definido na Lei 9.099/95;

**CONSIDERANDO** que a lavratura do TCO pode ser feita por autoridade policial, seja ela civil ou militar, segundo decidido no Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, no Enunciado Criminal nº 34;

**CONSIDERANDO** a inexistência de norma impeditiva da participação de outros agentes de segurança pública no fluxo de procedimentos de registro, coleta de informações e elaboração dos termos circunstanciados de que trata a [Lei 9.099/95](#);

---

**CONSIDERANDO** que se encontra pendente de exame, perante o STF (ADI 5637/MG), a constitucionalidade da atribuição de competência, a outros órgãos policiais diversos das Polícias Judiciárias (Civil e Federal), para a lavratura de Termos Circunstanciados;

**CONSIDERANDO** a viabilidade da adoção de procedimento que permita, respeitados os ditames do artigo 144, § 4º, da [CRFB](#), a participação cooperativa da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Federal na coleta sumária de dados, versões e depoimentos necessários à formalização dos termos circunstanciados que serão enviados ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a iniciativa de alguns juízes de editar portarias disciplinando o recebimento de termo circunstanciado de ocorrência lavrado por policiais militares, a exemplo do estampado no Processo Administrativo nº 8500004-88.2018.8.06.0026, de iniciativa do Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Camocim;

**CONSIDERANDO** que a ausência de posicionamento desta Corregedoria sobre a matéria em pauta pode vir a acarretar insegurança jurídica, indesejáveis conflitos institucionais e prejuízos decorrentes de eventual nulidade das medidas restritivas aplicadas ao suposto autor do fato,

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR os juízes dos juzados especiais criminais e os demais juízos com competência criminal da Justiça do Ceará a receber, mandar distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, os Termos Circunstanciados de Ocorrência iniciados por policiais militares ou rodoviários federais, por meio eletrônico ou físico, desde que homologados por autoridade a quem se conferem, de forma expressa e inequívoca (artigo 144, § 4º, da CRFB), as atribuições de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Os Termos Circunstanciados de Ocorrência enviados diretamente ao Poder Judiciário, ainda que com a utilização de nomenclatura ou classificação diversa, ou por meio de simples intermediação do Ministério Público, confeccionados por policiais militares ou rodoviários federais, sem a participação da autoridade policial civil, devem ser baixados à respectiva delegacia, circunscricional ou especializada, a fim de que possam ser cadastrados, homologados, ratificados ou eventualmente aditados, por meio de investigações ou exames complementares, no prazo de cinco dias.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

### **PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

---

**PORTARIA Nº 135/2018**

**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, A JUÍZA DE DIREITO IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

Considerando indicação da Diretora da secretaria Judiciária de Primeiro Grau de Jurisdição IV Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8501572-20.2018.8.06.0001**,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Jaqueline de Oliveira Costa, matrícula 23687, para substituir Elber Gonçalves Ferreira Júnior, matrícula 5613, Supervisor de Unidade Judiciária, durante o seu afastamento por motivo de férias, pelo período de 30 dias, de 19.02.2018 a 20.03.2018.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se .**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua**, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.

Ijosiana Cavalcante Serpa  
Juíza Diretora do Fórum, em exercício